



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/89 - ~~12~~

Regulamenta a contratação temporária de
mão de obra

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A

Artigo 1º - A presente lei disciplina as contratações pa-
ra atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de
excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Cons-
tituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente
poderão ocorrer, em casos de:

- I - Calamidade pública ou de comoção interna;
- II - Campanhas de saúde pública;
- III - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - Saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos-
transitórios de servidores, cuja ausência possa-
prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - Execução de serviços transitórios e de necessida-
de esporádica;
- VI - Execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A Justificativa e a fundamentação de -
contratação far-se-ão em procedimento administrativo próprio para ca-
da caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente-
da existência do cargo, emprego ou função, observando-se prazo de -
terminado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses,-
ressalvado o disposto no § 2º deste artigo

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a con-
tratação da mesma pessoa, ainda que, para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar -
em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, --
mas não superior a 24 meses.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 05/189
CM-PALMITAL 12/01/189
Acy
JOSEPH J. J. RAMOS
DIRETOR DA SECRETARIA
Justica



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, -- assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime-jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 12 de janeiro de -- 1989.

BRAZ BYONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNAN.
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 09/02/89

Miguel Bueno Vidal
Presidente

A P R O V A D O
EM 12/22/89 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/02/89

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 09/02/89

Miguel Bueno Vidal
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei nº 05/89 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 05/89 - PM, que regulamenta a contratação temporária de -- mão de obra.

Trata-se de projeto de Lei que visa atender situações de emergência, e, as contratações serão justificadas, em cada caso.

Tal situação está prevista na Carta Magna, e existe justamente para facilitar a administração, no caso nosso, por exemplo, - para não permitir que diversos serviços sofram solução de continuidade, pois, a administração em benefício do povo deve ser feita com o uso do bom senso e da razão, fazendo com que os problemas administrativos sobrepujem todos os problemas de ordem particular ou pessoal.

Desta forma, tratando-se de projeto de Lei revestido de grande interesse para o município e para a administração municipal, - solicitamos a Vossas Excelência que aprovem-no com a máxima urgência possível, para o bem comum do município.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, - antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os -- protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Palmital, 12/01/89